



CERTIFICO que foi publicado(a) no Diário
desta Prefeitura Lei n.º 2.869/2011
no período de 1.º 08, 11, 05 08, 11
data, 1.º de agosto de 2011

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração Financeira

LEI N.º 2.869/2011

DE: 1º DE AGOSTO DE 2011

Autoriza concessão de Auxílio Financeiro para APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aditar a concessão de auxílio financeiro, à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANÉSIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.791.813/0001 – 72, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em seis (06) parcelas de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser aditado ao convenio originário autorizado pela Lei nº. 2.853, de 29 de abril de 2011, destinado a complementação da despesa com manutenção de pessoal e material de consumo diverso, conforme requerimento constante do procedimento.

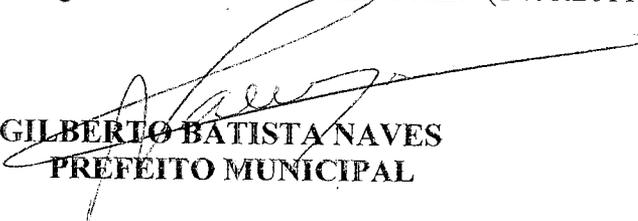
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação: 14 1402 08 122 1023 4090 – Apoio Administrativo a Secretaria de Promoção social – 335043 (100), Subvenção Sociais, constantes do Orçamento Financeiro do Corrente Exercício.

Art. 3º. Os recursos serão repassados mediante condições estabelecidas em instrumento de aditivo de convênio ou contrato de gestão, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas.

Art. 4º. A instituição deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda vigência, como condição para os repasses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (1º.08.2011).


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL